



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO DENOMINADO AERoclUBE JOÃO PESSOA

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com base nos poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e artigo 4º, §1º, do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, vem por meio deste **Termo de Autorização** outorgar a exploração do aeródromo civil público denominado **Aeroclube de João Pessoa (SNJO)**, localizado na **Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, S/N, bairro Aeroclube, CEP 5836-848, João Pessoa/PB**, à associação civil **AERoclUBE DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.682.908/0001-34, com sede na **Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, S/N, bairro Aeroclube, CEP 5836-848, João Pessoa/PB**, representada na forma de seus atos constitutivos pelo **Sr. Clóvis Gomes de Oliveira Sobrinho**, brasileiro, casado, com endereço na **Rua Maria Facunda de Oliveira Dias, nº 90, Ap. 701, Jardim Luna, CEP: 58033-100, João Pessoa/PB, CPF 059.220.704-87**, doravante designado **Autorizatário**, regendo-se citado Termo pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela legislação e normas regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

1.1. Para os fins do presente Termo as expressões seguintes são assim definidas, sem prejuízo das demais definições legais e regulamentares:

1.1.1. **Autorizadora:** significa a União Federal, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos do art. 8º, XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

1.1.2. **Autorizatário:** titular de autorização para exploração de aeródromo civil público específico;

1.1.3. **Receitas Não Tarifárias:** receitas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pelo Autorizatário em decorrência de atividades econômicas realizadas no Complexo Aeroportuário e que não sejam remuneradas por tarifas aeroportuárias;

1.1.4. **Receitas Tarifárias:** receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias.

Seção II - Da Legislação Aplicável

1.2. O Termo de Autorização será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

1.3. A outorga será regida pelo presente Termo de Autorização, pelo Decreto [nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012](#), e pelas Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, notadamente as editadas pela ANAC e pelo COMAER.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo é a outorga, na modalidade autorização, da exploração do aeródromo civil público denominado **Aeroclube de João Pessoa (SNJO)**, localizado na **Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, S/N, bairro Aeroclube, CEP 58036-848, João Pessoa/PB**.

2.2. O aeródromo civil público outorgado por este Termo de Autorização destina-se exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da [Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#).

Seção I - Da Área

2.3. O aeródromo está localizado em área de acordo com a matrícula de imóvel nº 10.739, livro 2-AJ, datada de 07 de agosto de 2012, do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Seção II - Do Prazo de Vigência

2.4. A autorização para a exploração do aeródromo civil público outorgada por meio deste Termo de Autorização não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente nos casos previstos no Capítulo VI deste Termo.

Seção III - Da Alocação de Riscos

2.5. A autorização não confere quaisquer garantias ao Autorizatário, que a executará por sua conta e risco.

2.6. O Autorizatário responderá diretamente por suas obrigações e por danos e prejuízos que causar ou para os quais vier a concorrer, inexistindo, em qualquer hipótese, responsabilidade por parte da União.

2.7. O Autorizatário não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da autorização ou do início das atividades e deverá observar novas condições definidas em lei ou pela regulamentação, sem quaisquer garantias de equilíbrio-econômico financeiro por parte do Poder Público.

2.8. A autorização não constitui qualquer obrigação por parte do Poder Público de disponibilidade de capacidade de tráfego aéreo e de investimentos na infraestrutura de acesso ao aeródromo.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA ABERTURA AO TRÁFEGO AÉREO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO CIVIL PÚBLICO

- 3.1. A abertura do aeródromo ao tráfego aéreo na condição de aeródromo autorizado somente poderá ocorrer após a sua inscrição, pela ANAC, no cadastro de aeródromos, por meio de processo de homologação, conforme regulamentação específica, estando esta condicionada à prévia emissão do Termo de Autorização.
- 3.1.1. A abertura ao tráfego aéreo deverá ser obtida junto à ANAC pelo Autorizatário no prazo de até 36 meses a contar da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Autorização.
- 3.1.2. O prazo especificado no item 3.1.1 deste artigo poderá ser prorrogado por decisão da ANAC por até igual período, mediante solicitação fundamentada do Autorizatário.
- 3.1.3. O não cumprimento do disposto no item 3.1.1 e 3.1.2 deste artigo ensejará a extinção da autorização.
- 3.2. No caso do aeródromo funcionar como aeródromo privado, devidamente registrado, este somente será aberto ao tráfego aéreo público após emissão do Termo de Autorização e homologação pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, permanecendo aberto ao tráfego aéreo privado até que a homologação se conclua.
- 3.3. O Autorizatário deverá observar a legislação e regulamentação técnica aplicáveis aos aeródromos civis públicos e às operações de tráfego aéreo, em especial aquelas emanadas pela ANAC e pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis, emitidos por outros órgãos públicos.
- 3.4. Este Termo de Autorização não substitui nem dispensa a exigência de obtenção, pelo Autorizatário, de alvarás, licenças e autorizações necessárias à sua implantação, construção e operação, além daquelas exigidas pelas autoridades aeronáuticas e de aviação civil ou as relacionadas às áreas de restrição especial previstas no [art. 43 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#), bem como os ônus e despesas decorrentes.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do Autorizatário durante toda a vigência do presente Termo:
- 4.1.1. atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela ANAC, conforme os prazos fixados em cada caso;
- 4.1.2. manter, durante a execução do Termo de Autorização todas as condições exigidas na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014;
- 4.1.3. permitir a utilização por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, desde que assumam o ônus da utilização e as regras de segurança, exceto se houver restrição de uso por determinados tipos de aeronaves ou serviços aéreos, por motivo operacional ou de segurança, vedada a discriminação de usuários;
- 4.1.4. cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias das Licenças Prévias, de Instalação e de Operação do aeródromo e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais;
- 4.1.5. respeitar a restrição da capacidade de tráfego aéreo, uma vez que os aeródromos explorados diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por concessionárias ou por empresas da administração indireta ou suas subsidiárias tem prioridade de tráfego sobre os aeródromos explorados por meio de autorização;
- 4.1.6. efetuar consulta prévia ao Departamento de Controle de Espaço Aéreo - DECEA sempre que se pretender realizar alteração na infraestrutura aeroportuária que possa afetar as atividades de controle do espaço aéreo;

- 4.1.7. autorizar o acesso de servidores ou agentes terceirizados de órgãos públicos, responsáveis por atividades nas áreas do sítio aeroportuário, observada a regulamentação vigente;
- 4.1.8. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela ANAC, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- 4.1.9. informar aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- 4.1.10. comunicar à ANAC a alteração do controle societário da sociedade empresária que detém a autorização ou, ainda, incorporação, fusão ou cisão da empresa titular da autorização previamente à efetivação da alteração societária, sob pena de caducidade, com consequente extinção da autorização;
- 4.1.11. comunicar previamente à ANAC a alteração da titularidade do direito real que possua sobre os imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo, ensejando cassação da autorização outorgada a alteração que implique a perda do uso e gozo dos referidos imóveis;
- 4.1.12. responder perante a ANAC e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DO AUTORIZATÁRIO

- 5.1. A remuneração do Autorizatário será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:
 - 5.1.1. receitas tarifárias; e
 - 5.1.2. receitas não tarifárias.

Seção I - Das Receitas Tarifárias

- 5.2. A remuneração pelos serviços aeroportuários prestados pelo aeródromo civil público autorizado respeitará os tipos tarifários estabelecidos na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e regulamentados pelo Decreto nº 89.121, de 06 de dezembro de 1983.
- 5.3. Não será permitida a cobrança das tarifas aeroportuárias de embarque e de conexão.
- 5.4. Os valores das tarifas aeroportuárias devem ser livremente estabelecidos pelo Autorizatário, ao qual cabe observar ainda o disposto nos arts. 1º e 2º da [Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989](#).
 - 5.4.1. O Autorizatário deverá efetuar o recolhimento dos valores a que se refere a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamentação específica.
- 5.5. O Autorizatário poderá praticar valores diferenciados de tarifas aeroportuárias, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, não discriminatórios e aplicáveis a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.
- 5.6. Qualquer alteração nos tipos tarifários previstos na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, será refletida no presente Termo, sem qualquer ônus à Autorizadora.
- 5.7. Não se aplicam aos Autorizatários as demais normas vigentes, de competência desta Agência, que tratam das tarifas aeroportuárias aplicáveis a aeródromos públicos, exceto quando a ANAC expressamente determinar sua aplicação.
- 5.8. O Autorizatário deverá observar as isenções tarifárias vigentes para cada tipo tarifário.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

6.1. A autorização para a exploração de aeródromo não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por:

6.1.1. renúncia, ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável, em que o Autorizatário manifesta seu desinteresse pela autorização;

6.1.2. revogação, por motivo de interesse público;

6.1.3. cassação, em caso de perda das condições indispensáveis à autorização;

6.1.4. caducidade, em caso de descumprimento reiterado de compromissos assumidos ou de descumprimento de obrigações legais ou regulamentares por parte do Autorizatário; ou

6.1.5. anulação da autorização, judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável da autorização.

6.2. A extinção da autorização não ensejará pagamento de indenização ao Autorizatário ou assunção pela União de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Autorizatário.

6.3. A extinção da autorização por revogação, cassação, caducidade ou anulação dependerá de procedimento prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Em caso de arguição de cassação ou caducidade, a ANAC deverá, previamente à instauração do procedimento administrativo, comunicar o Autorizatário sobre os inadimplementos ou descumprimentos aventados, podendo estabelecer prazo para saná-los não inferior a 30 (trinta) dias.

6.3.2. Instaurado o procedimento e comprovados os descumprimentos ou inadimplências, a caducidade ou cassação serão declaradas pela ANAC, observado o disposto no item 6.2.

6.4. A renúncia à autorização deverá ser comunicada à ANAC com antecedência de, no mínimo, noventa dias, período em que o patrimônio do aeródromo permanecerá afetado.

6.5. A renúncia não será causa para punição do Autorizatário, nem o desonerará de suas obrigações com terceiros.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES

7.1. Será aplicada multa de até 1% da Receita Bruta Anual do aeródromo por violação aos dispositivos da Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e do presente Termo de Autorização, sem prejuízo da aplicação de demais sanções regulamentares, além da interdição parcial ou total e extinção da autorização, cumulativamente ou não, aplicadas no âmbito de processo administrativo.

7.2. Antes de se aplicar a sanção de multa poderá, a cargo da ANAC e de acordo com a gravidade da infração, aplicar a advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

AERoclube DA PARAÍBA**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA COSTA DE BARROS, Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos**, em 30/08/2017, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Gomes de Oliveira Sobrinho, Usuário Externo**, em 24/11/2017, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0907653** e o código CRC **BA620FEE**.

empresas aéreas e operadores aeroportuários, incluindo implantação, configuração, operacionalização, manutenção do software, produção do sistema, suporte técnico operacional e disponibilização de acesso. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Utilização de ferramenta automatizada de coordenação de slots. Declaração de Inexigibilidade em 24/11/2017. LELIO TRIDA SENE. Superintendente de Administração e Finanças. Ratificação em 28/11/2017. JOSE RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ. Diretor - Presidente. Valor Global: R\$ 804.890,40. CNPJ CONTRATADA : 28.976.906/0001-65 L. CRISTINA DE SA MAGALHAES STEVN - ME.

(SIDE - 28/11/2017) 113214-20214-2017NE800275

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 23/2017 - UASG 113214

Nº Processo: 00058518365201787. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais nos sistemas, equipamentos e instalações da Anac em Brasília/DF, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 29/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Scs Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113214-05-23-2017. Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 28/11/2017) 113214-20214-2017NE800275

PREGÃO Nº 24/2017 - UASG 113214

Nº Processo: 00058530476201761. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para serviços gráficos de produção de material em meio impresso e eletrônico, abrangendo produção de material gráfico por sistema digital e/ou offset, impressão de banners em policromia sobre lona vinílica e impressão em papel adesivo para atendimento das necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00038. Edital: 29/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Scs Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113214-05-24-2017. Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GISELE APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDE - 28/11/2017) 113214-20214-2017NE800275

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 22/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00058.024394/2016, publicada no D.O.U de 18/11/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de simulacros de objetos proibidos ao acesso em Áreas Restritas de Segurança (ARS) simulacros de explosivos e armamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Novo Edital: 29/11/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Scs Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO SILVA FIORILLO
Pregoeiro

(SIDE - 28/11/2017) 113214-20214-2017NE800275

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 21/2017

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 21/2017, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de switches de acesso, switches de núcleo (core) para LAN e Data Center, switches topo de rack, switches SAN, módulos de interfaces 10GbE e 40GbE, transceivers, software de gerenciamento de rede, incluindo fornecimento, instalação, configuração, além de suporte e garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses, cujas Empresas vencedoras foram: GRUPO 1 (Itens 1 a 11) - SERVIX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.134.191/0002-28, Valor total: R\$ 10.946.640,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e seis mil seiscientos e quarenta reais); GRUPO 2 (Item 12) - WISEIT SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.795.607/0001-29, Valor total: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

BRUNO SILVA FIORILLO
Pregoeiro

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

- 1) ESPÉCIE: Termo de Autorização;
- 2) PROCESSO nº 00058.057308/2014-75;
- 3) AUTORIZADORA: A União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- 4) AUTORIZATÁRIO: Aeroclub de Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.682.908/0001-34;
- 5) OBJETO: exploração do aeródromo civil público denominado "Aero-club de João Pessoa (SNJO)", localizado na Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, S/N, bairro Aeroclub, CEP 58.036-848, João Pessoa/PB;
- 6) DATA DE ASSINATURA: Brasília, 24 de novembro de 2017;
- 7) VIGÊNCIA: o Termo de Autorização não terá vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente nos casos previsto no Capítulo VI do Termo assinado;
- 8) SIGNATÁRIOS: Clarissa Costa de Barros, Superintendente de Regulação de Econômica de Infraestrutura Aeroportuária; e Clóvis Gomes de Oliveira Sobrinho, representante da associação civil Aero-club de Paraíba.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

A empresa SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 40.614.760/0001-03, foi declarada vencedora, com proposta no valor global de R\$ 1.149.430,00. Fica aberto o prazo recursal, conforme estabelecido no Edital. Na forma da Lei, os autos do Processo encontram-se à disposição dos interessados.

Salvador, 28 de novembro de 2017.
TATIANA RODRIGUES SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

PE Nº 1.016/2017

A Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, pelo Pregoeiro, designado pela Resolução Nº 053/2017, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, em Regime de Empreitada por Preço Global, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, tendo por Objeto a locação de aparelhos telefônicos celulares para atendimento da Companhia Docas do Espírito Santo-CodeSA, observando as disposições do Edital e de seus anexos.

•Recebimento das propostas: a partir 10:00h de 30/11/2017.

- Abertura das propostas: 12/12/2017 às 10h00min.
- Início da disputa de preços: 12/12/2017 às 10h15min.
- Formalização de Esclarecimentos: pregao@codesa.gov.br.
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

EDITAL: Estará à disposição para consulta e/ou aquisição dos interessados a partir de 30/11/2017, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, no site da CODESA www.codesa.gov.br e na sala do Pregoeiro.

Vitória, 28 de novembro de 2017.
JOSÉ LUIZ DE REZENDE TINOCO
Pregoeiro

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 27507/17-40 - Dispensa de Licitação. Espécie: Contrato DIPRE/102.2017, datado de 23/11/2017, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e FUNDAÇÃO CENTRO DE EXCELÊNCIA PORTUÁRIA DE SANTOS - CENEP - SANTOS. Objeto: Prestação do serviço de ministrar cursos obrigatórios sobre a Norma Regulamentadora nº 10 e Sistema Elétrico de Potência, módulos Básico e Reciclagem, para 320 (trezentos e vinte) empregados que exercem suas atividades na manutenção de redes e equipamentos elétricos, pelo prazo de 6 (seis) meses, no valor global de R\$ 65.480,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais). Fundamentação: art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Sr. Francisco José Adriano, Diretor de Administração e Finanças da CODESP e Sr. Caio Teissiere Moretti da Silva, Diretor-Presidente da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CDRJ nº 076/2017 - Processo Administrativo nº 13.979/2016. Pregão Eletrônico nº 17/2016. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Contratada: LINKCON LTDA -EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº: 05.323.742/0001-71. Objeto: "Prestação de serviços de modernização administrativa portuária" Valor deste Contrato: R\$

10.257.010,60 (dez milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e dez reais e sessenta centavos). Reserva Orçamentária: 717 e 718. Assina pela CDRJ: ASS: Hélio Szmaiser. CAR: Diretor-Presidente Substituto e LINKCON LTDA -EPP ASS: Paloma Carreras Branco. CAR: Procuradora. Data da assinatura: 16/11/2017.

Contrato CDRJ Nº 077/2017 - Processo Administrativo Nº. 20.928/2016. Pregão Eletrônico nº 33/2016. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Contratada: ELEVADORES IVIMAIA. Inscrita no CNPJ sob o nº: 05.531.749/0001-89. Objeto: "Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2(dois) elevadores instalados no Edifício Sede da CDRJ" Valor anual estimado deste Contrato: R\$ 23.494,92 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Reserva Orçamentária: 136. Assina pela CDRJ: ASS: Tarcísio Tomazoni. CAR: Diretor-Presidente, e ELEVADORES IVIMAIA ASS: Irna Cadete Braga da Silva Vasques. CAR: Sócia Proprietária. Data da assinatura: 27/11/2017.

Instrumento: Ordem de Fornecimento nº 20/2017. Pregão Eletrônico nº 05/2016. Intranet nº 3.959/2016. Objeto: Aquisição de materiais diversos para copa. Data da assinatura: 28/11/2017. Contratada: SAVOR CARIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. CNPJ: 14.184.366/0001-72. Valor: R\$ 602,00 (Seiscentos e dois reais). Reserva Orçamentária: 715. Assina pela Contratada a Sócia Administrativa: Cláudia dos Santos Alves, e pela CDRJ o Diretor Administrativo Financeiro: HELIO SZMAJSER.

Instrumento: Ordem de Fornecimento nº 21/2017. Pregão Eletrônico nº 05/2016. Intranet nº 3.959/2016. Objeto: Aquisição de materiais diversos para copa. Data da assinatura: 28/11/2017. Contratada: VBN NARREZ EIRELI ME. CNPJ: 20.853.282/0001-87. Valor: R\$ 243,00 (Duzentos e quarenta e três reais). Reserva Orçamentária: 715. Assina pela Contratada o Sócio Proprietário: Vitor Belini Nakad Marrez, e pela CDRJ o Diretor Administrativo Financeiro: HELIO SZMAJSER.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 081/2017 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas autuadas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. Para identificação de Condutor/Responsável o formulário está disponível em www.dnit.gov.br e deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos exigidos, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada no Portal de Multas (<http://servicos.dnit.gov.br/multas>) ou enviada por remessa postal para SAN QD. 03, Lote "A" Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 32.69, Brasília/DF, CEP 70.040-902; protocolizada na Sede ou em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações da infração poderão ser obtidas no site ou canais de comunicação do DNIT. Total de autuações publicadas neste Edital: 148.112 (cento e quarenta e oito mil, cento e doze).

IZABEL LIMA ALEXANDRIA
Autoridade de Trânsito do DNIT

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO NORDESTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 749/2017, de 21/11/2017 celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT por intermédio da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, e a empresa V.M. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.- EPP Objeto: Execução de Obras de engenharia visando reforma dos Atracadouros Hidroviários de Água Doce do Maranhão, Caburé, Caraubeira, Ilha Grande do Paulino, Mandacaru, Morro do Meio, Tatus I, Tatus II, Tutóia e Barreiras, referentes ao Lote 01 da TP 17/2017 - AHINOR/DNIT. Valor: de R\$ 650.470,40 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos). Prazo de Exec.: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos. Assinam: Antônio Lobato Valente, Coordenador Hidroviário Geral da AHINOR e Valmir Minda de Oliveira pela empresa contratada.

Contrato nº 750/2017, de 21/11/2017 celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT por intermédio da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, e a empresa CRUZ CORRÊA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Objeto: Execução de Obras de engenharia visando a Reforma dos Atracadouros Hidroviários de Coroatá, Paricatua, Penalva, Uruçuí, Vitória do Mearim e Vitória, referentes ao Lote 02 da TP 17/2017 - AHINOR/DNIT. Valor: de R\$ 359.937,59 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Prazo de Exec.: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos. Assinam: Antônio Lobato Valente, Coordenador Hidroviário Geral da AHINOR e André Luis de Oliveira CAR pela empresa contratada.